MODELO DE PETIÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MEDIDA ATÍPICA.

APREENSÃO PASSAPORTE. OFÍCIO À POLÍCIA FEDERAL.

DIREITO DE IR E VIR. VIOLAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de ...

(nome, qualificação, endereço, CPF e e-mail), por seu advogado *in fine* assinado *ut* instrumento de procuração anexo (doc. n. ...), vem respeitosamente à presença de V. Exa., com fundamento no art. 1015, § único do CPC/2015, interpor o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL, contra (nome, qualificação, endereço, CNPJ e e-mail) e decisão interlocutória que determinou a expedição de ofício à Polícia Federal, com determinação específica para que seja inserido, em relação ao Agravante, no sistema STI-MAR, restrição e impedimento para deixar o país, incluindo saídas do território nacional com o uso de RG ou passaporte estrangeiro, até satisfação do débito em cobro, proferido pelo R. Juízo da ... Vara da Comarca de ..., Estado de ..., nos autos da ação de execução de título extrajudicial, processo n. ..., em que figura como executado, pelas razões que acompanham a presente peça de interposição.

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

1. O Agravante, através de seu procurador, tomou ciência da r. decisão combatida, na data de ..., conforme verifica-se da certidão de publicação da relação, fls. ..., começando a fluir o prazo na data de ..., assim sendo, próprio e tempestivo o presente agravo, visto que interposto dentro do prazo quinzenal legal, que se encerra em ...

**II. DA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO**

2. Preparo efetuado nos termos do art. 1007, *caput*, do CPC, destacando-se que, por tratar os autos de processo eletrônico deixa de recolher os valores relativos ao porte de retorno, por ser aplicável somente aos processos físicos.

3. Com relação as peças obrigatórias, informa que, conforme estabelece o art. 1017, § 5º do CPC, em se tratando os autos de processo eletrônico, deixa de juntar os documentos a que se refere o item I e II do referido artigo.

4. Em relação a formalidade legal constante no inciso IV do art. 1.016 do CPC, informa o Agravante os nomes e endereços de seus procuradores:

...- OAB/..., ...

Endereço : ...

e-mail: ...

**III. RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

5. Colenda Câmara, Eminentes Desembargadores, como qualquer demanda, o recurso tem a sua causa de pedir. A causa de pedir recursal, compõe-se do fato jurídico apto a autorizar a remessa da decisão recorrida.

6. Neste momento, o Recorrente concentra-se nos fatos jurídicos capazes de gerar a reforma (*error in judicando*) e/ou a invalidação (*error in procedendo*) da decisão.

**IV. BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

7. O Agravante é titular da empresa ..., empresa individual, inscrita no CNPJ ..., que é devedora da credora ..., da importância original de R$ ... (...), representada através do processo de execução n. ..., ajuizada perante a ... Vara Cível da Comarca de ...

8. Convém frisar que, a pessoa jurídica executada nos autos do processo supra mencionado, era administrada pelo genitor do Agravante, que era quem controlava todas as contas das empresas, recebimentos, pagamentos, etc., sendo que na data de ..., este veio a falecer, deixando a empresa por conta do Agravante, que teve dificuldades de continuar na gestão das obrigações adquiridas pela empresa e, por esse motivo passou a ficar inadimplente com vários fornecedores, o que culminou em várias ações de cobrança e execução, dentre elas a ...

9. Porém, como dito, o Agravante atravessa por uma crise financeira sem precedentes, que lhe impede de cumprir com todas as obrigações inadimplidas, mas dentro das possibilidades e do pouco recurso financeiro que tem no momento, em verdadeira demonstração de boa-fé, vem tentando negociar suas dívidas como fez no processo n. ..., que tramita na ... Vara da Comarca de ..., contudo, tem encontrado dificuldades para alavancar recursos para cumprir com suas obrigações, ante as medidas atípicas determinadas pelo juízo *a quo*.

10. Assim, nos autos da referida ação executória, fora determinada a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação, apreensão de eventual passaporte e cancelamento de cartões de crédito, ao argumento de que “*Se o executado não tem como solver a dívida nestes autos executada, também não há de ter recursos para viagens internacionais, manutenção de veículos automotores e assunção de novas obrigações a crédito*”, o que para nós constitui flagrante violação ao direito constitucional de ir e vir do Agravante, no momento em que determina a apreensão do passaporte, haja visto a jurisprudência que caminha nesse sentido.

11. Não bastasse a decisão acima mencionada, o Juízo *a quo*, na data de ..., com vistas a garantir a efetividade da demanda satisfativa, proferiu a r. decisão, ora guerreada, que determina especificamente, “*que seja inserido, em relação ao Agravante, no sistema STI-MAR, restrição e impedimento para deixar o país, incluindo saídas do território nacional com uso de RG ou passaporte estrangeiro, até a satisfação do débito em cobro*”.

12. Assim sendo, *in casu*, mostra-se viável o manejo deste, visto ser evidente a violação ao art. 5º, inciso, XV, LIV, LXVIII, da CF/88, vez que obviamente a decisão atacada viola frontalmente o direito de ir e vir do Agravante, revestindo-se de caráter meramente punitivo e não satisfativo com relação ao crédito executado.

**V. DA DECISÃO AGRAVADA**

13. No bojo da ação executória do processo supramencionado, fora determinado pelo juízo  *a quo* a apreensão do passaporte do Agravante.

14. Ato contínuo, decidiu o Juízo *a quo*, em seu último ato processual, ora hostilizado, *in verbis*:

“*Vistos. Em adequação à ordem relacionada ao passaporte, com vistas a garantir a efetividade da demanda satisfativa, determino a expedição de ofício à Polícia Federal, (NÚCLEO DE PASSAPORTES DE ...), com determinação específica para que seja inserido, em relação a ..., CPF n. ..., no sistema STI-MAR, restrição e impedimento para deixar o país, incluindo saídas do território nacional com uso de RG ou passaporte estrangeiro, até satisfação integral do débito em cobro. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Intime-se. Advogado ...- OAB ..., ...”.*

15. Eis, pois, a decisão interlocutória guerreada, a qual, sem sombra de dúvidas, *concessa venia*, merece ser reformada.

**VI. DAS RAZÕES DA REFORMA**

16. Conforme cediço, a Constituição Federal de 1988 traz em seu bojo a garantia do direito fundamental de ir e vir do cidadão (Art. 5º, XV), que reza da seguinte forma “*é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens*;”, portanto essa garantia constitucional assegura a todo cidadão, seja ele brasileiro ou estrangeiro, o direito de ir e vir.

17. Lado outro, o art. 139, IV, do CPC/2015, veicula a chamada atipicidade dos atos executivos, mirando maior efetividade, sendo certo que da leitura do referido artigo devem ser excluídos atos executivos que afrontem a Constituição Federal.

18. Entrementes, tramita no Supremo Tribunal Federal a ADI n. 5941, que tem por objeto a inconstitucionalidade dos arts. 139, IV, 297, *caput*, 380 § único, 403, § único, 536, *caput* e § 1º, e 773 do CPC/2015, que se encontra pendente de julgamento.

19. Assim, a nova sistemática trazida pelo art. 139, IV do CPC/2015, tem por obrigação considerar que a base estrutural do ordenamento jurídico é a Constituição Federal, que em seu art. 5º, XV consagra o direito de ir e vir, a desobediência em flagrante violação à sua liberdade de locomoção, restará prejudicada, sem que a ele tenha sido imposta uma efetiva pena de restrição de liberdade.

20. No entendimento do STJ, é possível a suspensão do passaporte quando a medida for proporcional. Isso significa que será necessário esgotar os meios típicos de satisfação da dívida e comprovar tal fato mediante decisão fundamentada, comprovando a excepcionalidade da medida imposta, desde que observado o princípio do contraditório, sob risco de ilegalidade processual, o que não ocorreu no caso.

21. Nesse sentido, tendo como paradigma o RHC n. 97.876 do STJ que, *permissa venia*, na oportunidade, assim decidiu:

“*RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. MEDIDAS COERCITIVAS ATÍPICAS. CPC/2015. INTERPRETAÇÃO CONSENTÂNEA COM O ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL. SUBSIDIARIEDADE, NECESSIDADE, ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE. RETENÇÃO DE PASSAPORTE. COAÇÃO ILEGAL. CONCESSÃO DA ORDEM. SUSPENSÃO DA CNH. NÃO CONHECIMENTO. 1. O habeas corpus é instrumento de previsão constitucional vocacionado à tutela da liberdade de locomoção, de utilização excepcional, orientado para o enfrentamento das hipóteses em que se vislumbra manifesta ilegalidade ou abuso nas decisões judiciais. 2. Nos termos da jurisprudência do STJ, o acautelamento de passaporte é medida que limita a liberdade de locomoção, que pode, no caso concreto, significar constrangimento ilegal e arbitrário, sendo o habeas corpus via processual adequada para essa análise. 3. O CPC de 2015, em homenagem ao princípio do resultado na execução, inovou o ordenamento jurídico com a previsão, em seu art. 139, IV, de medidas executivas atípicas, tendentes à satisfação da obrigação exequenda, inclusive as de pagar quantia certa. 4. As modernas regras de processo, no entanto, ainda respaldadas pela busca da efetividade jurisdicional, em nenhuma circunstância, poderão se distanciar dos ditames constitucionais, apenas sendo possível a implementação de comandos não discricionários ou que restrinjam direitos individuais de forma razoável. 5. Assim, no caso concreto, após esgotados todos os meios típicos de satisfação da dívida, para assegurar o cumprimento de ordem judicial, deve o magistrado eleger medida que seja necessária, lógica e proporcional. Não sendo adequada e necessária, ainda que sob o escudo da busca pela efetivação das decisões judiciais, será contrária à ordem jurídica. 6. Nesse sentido, para que o julgador se utilize de meios executivos atípicos, a decisão deve ser fundamentada e sujeita ao contraditório, demonstrando-se a excepcionalidade da medida adotada em razão da ineficácia dos meios executivos típicos, sob pena de configurar-se como sanção processual. 7. A adoção de medidas de incursão na esfera de direitos do executado, notadamente direitos fundamentais, carecerá de legitimidade e configurar-se-á coação reprovável, sempre que vazia de respaldo constitucional ou previsão legal e à medida em que não se justificar em defesa de outro direito fundamental. 8. A liberdade de locomoção é a primeira de todas as liberdades, sendo condição de quase todas as demais. Consiste em poder o indivíduo deslocar-se de um lugar para outro, ou permanecer cá ou lá, segundo lhe convenha ou bem lhe pareça, compreendendo todas as possíveis manifestações da liberdade de ir e vir. 9. Revela-se ilegal e arbitrária a medida coercitiva de suspensão do passaporte proferida no bojo de execução por título extrajudicial (duplicata de prestação de serviço), por restringir direito fundamental de ir e vir de forma desproporcional e não razoável. Não tendo sido demonstrado o esgotamento dos meios tradicionais de satisfação, a medida não se comprova necessária. 10. O reconhecimento da ilegalidade da medida consistente na apreensão do passaporte do paciente, na hipótese em apreço, não tem qualquer pretensão em afirmar a impossibilidade dessa providência coercitiva em outros casos e de maneira genérica. A medida poderá eventualmente ser utilizada, desde que obedecido o contraditório e fundamentada e adequada a decisão, verificada também a proporcionalidade da providência. 11. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação não configura ameaça ao direito de ir e vir do titular, sendo, assim, inadequada a utilização do habeas corpus, impedindo seu conhecimento. É fato que a retenção desse documento tem potencial para causar embaraços consideráveis a qualquer pessoa e, a alguns determinados grupos, ainda de forma mais drástica, caso de profissionais, que tem na condução de veículos, a fonte de sustento. É fato também que, se detectada esta condição particular, no entanto, a possibilidade de impugnação da decisão é certa, todavia por via diversa do habeas corpus, porque sua razão não será a coação ilegal ou arbitrária ao direito de locomoção, mas inadequação de outra natureza. 12. Recurso ordinário parcialmente conhecido*.” (RHC n. 97.876/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 5/6/2018, DJe de 9/8/2018.)

22. Nesse diapasão, no que diz respeito ao acautelamento do passaporte do Agravante, a r. decisão, ora combatida, é medida que pode, no caso concreto, significar constrangimento ilegal e arbitrário, limitando a liberdade de locomoção, direito de ir e vir, em flagrante violação a garantia constitucional prevista no art. 5º, XV, da CF/1988, razão pela qual a sua reforma é medida que se impõe.

23. Ainda, nesse mesmo diapasão, vejamos o que tem decidido os Tribunais Pátrios:

“*Agravo de Instrumento – Ação de execução de título extrajudicial – Insurgência em face de decisão que deferiu o pedido de bloqueio de CNH e do passaporte do agravante, diante do entendimento firmado pelo STJ no julgamento do RHC 97.876/SP – Procedência do inconformismo – Medida extrema não justificada – Ausência de demonstração da utilidade e eficácia da providência pretendida, abusiva e inócua – Hipótese de reforma da decisão hostilizada- Recurso provido*.” (TJSP- AI n. 21776677520198260000- Relator Des. Jacob Valente – 12ª Câmara de Direito Privado, DJ 12.12.2019)

“*HABEAS CORPUS- Pretensão de garantia do direito fundamental de ir e vir – Cabimento da medida – Inteligência do art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal – Ação de Execução – Medidas coercitivas/restritivas (art. 139, V, CPC) – Apreensão do passaporte da executada – A medida não se afigura razoável e proporcional e viola a garantia constitucional – Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça e do Colendo Superior Tribunal de Justiça – Ordem concedida*.” (TJSP – HC 21240885220188260000- Relator Des. Mario de Oliveira – 19ª Câmara de Direito Privado - DJ 20.09.2018)

24. Com efeito, a retenção do Passaporte, por constituir direito de ir e vir do Agravante, não se ajusta ao permissivo do art. 139 do CPC/2015 e, nesse ponto é imperativo a Reforma da r. decisão interlocutória nesta combatida, com imediata comunicação ao órgão responsável.

**VII. DA NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL**

25. A simples análise do contexto fático e jurídico demonstra que há iminente risco de prejuízo irreparável no caso dos autos.

26. O art. 1.019, I do CPC estabelece que o Relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

27. Isso porque, conforme se denota da decisão colacionada ao presente *mandamus*, o juízo de primeiro grau determinou a expedição de Ofício à Polícia Federal (NÚCLEO DE PASSAPORTES), com determinação específica para que seja inserido, em relação a ..., CPF n. ..., no sistema STI-MAR, restrição e impedimento para deixar o país, incluindo saídas do território nacional com uso de RG ou passaporte estrangeiro, até satisfação integral do débito em cobro.

28. Eventual manutenção da decisão, neste caso, afetará, inevitavelmente, o direito fundamental de locomoção do Agravante, previsto no inciso XV do art. 5º da CF.

29. Isso é inaceitável em um Estado Democrático de Direito.

30. Nesse toar, ante à iminência de uma possível violação ao direito de locomoção do Agravante, tem-se caracterizado *o perigo da demora*, sendo necessária atribuição de efeito suspensivo à decisão recorrida, a fim de que seu direito de ir e vir não venha ser violado, prejudicando o direito do Agravante.

31. Outrossim, por toda a fundamentação exposta alhures lastreada em preceitos legais e constitucionais tem-se também por evidente o direito pleiteado.

31. Preenchidos os requisitos, clarifica-se a necessidade de deferimento do pedido liminar pretendido a fim de que sejam suspensos os efeitos da decisão recorrida.

**VIII. PEDIDOS**

32. ***Ex positis***, e pelo que de mais dos autos consta, é o presente para requerer:

a) o recebimento do presente recurso tido como tempestivo;

b) liminarmente, a atribuição do efeito suspensivo ao presente recurso, de modo a sustar eventuais penalidades advindas da decisão agravada, medida que evitará prejuízos irreparáveis ao Agravante, como violação a seu direito constitucional de locomoção, do seu direito de ir e vir;

c) a intimação do Agravado para que seja oportunizada a sua manifestação;

d) seja conhecido e provido o recurso a fim de que seja reformada a decisão agravada, para fins de que seja garantido o direito constitucional de locomoção do Agravante, com a revogação da ordem que determinou a apreensão do seu passaporte.

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)